## ATA DA SESSÃO SOLENE DE POSSE DOS VEREADORES, ELEIÇÃO DA MESA, SEGUIDA DA POSSE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

Ao 1º dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, às vinte horas, com a presença da cerimonialista Daiz Laia Moreira, do Policial Militar, Sargento Dias, dos doutores, José Davi Ervilha Júnior e Christian José de Alcântara, compareceram no Salão Nobre da Câmara Municipal de Guiricema os Vereadores eleitos no pleito eleitoral do ano de dois mil e vinte, José Adilson Braga Filho, José Teixeira Rodrigues Junior, André Aparecido Ferreira, José Antônio Toledo, José Geraldo Ferreira Batista, Roberto da Cruz de Moura, Vicente Paulo Mazon, Ronildo José Toledo e Marcos Antônio Ribeiro Ferraz para, na Reunião Preparatória desta Legislatura, realizar a posse dos referidos edis, assim como realizar a eleição da Mesa Diretora para o próximo biênio. Assume a presidência interina desta reunião, na qualidade de vereador eleito mais idoso, o Sr. Vicente Paulo Mazon, ao verificar a existência do quórum necessário, uma vez que todos os eleitos estão presentes. declarou aberta a reunião e convidou o vereador eleito Roberto da Cruz de Moura para atuar como como secretário interino, o qual aceitou o encargo e na qualidade de Assessor Jurídico da Câmara para redigir a Ata, assessorar os trabalhos e verificar a documentação dos eleitos, o advogado Dr. Alexandre Evaristo Sinhoroto. O presidente solicitou um minuto de silêncio para oração. O Presidente Interino, o secretário e o Assessor Jurídico verificaram autenticidade dos Diplomas apresentados e recolheu as declarações de bens de cada diplomado. Depois da execução do Hino Nacional e antes do início da escolha da Mesa, o Dr. José Davi Ervilha, exercendo o direito do contraditório, teceu a manifestação sobre o afastamento do vereador Marcos Antônio Ribeiro Ferraz, constando o seguinte: "Senhor presidente interino, todos os demais presentes. Venho por meio da presente, em atenção a legalidade e moralidade que não estão sendo observadas por esta Câmara, deixar expresso que o candidato eleito Marcos Ribeiro Ferraz, está sendo indevidamente cerceado de exercer seu direito ao voto com base em uma decisão de 2016 cujo o prazo de 180 (cento e oitenta dias) já foi expirado, inclusive com julgamento posterior de agravo com perda de objeto, deixando evidente o transcurso do tempo de asfille productor flow of

tal decisão e o fato de tal decisão ser limitada ao mandato de 2016. Junta-se a presente certidão de inteiro teor, objeto e pé, com fé pública, deixando claro que não há nenhuma decisão atual impedindo o citado candidato de exercer suas funções. Em outras palavras, não há nenhum impedimento para o citado candidato assumir o cargo e exercer todas as funções de vereador, já que devidamente diplomado e empossado. O candidato Marcos Ferraz é vitima de uma absurda arbitrariedade promovida por esta câmara, tendo sido humilhado ao ponto de ser impedido de sentar a mesa para exercer seu papel de vereador, mesmo legalmente eleito pelo povo, o que demandará a anulação desta sessão frente a sua incontroversa ilegalidade." o Assessor Jurídico explicou a situação relativa ao afastamento do vereador Marcos Antônio Ribeiro Ferraz por intermédio do seguinte parecer que dispõe: "Antes de dissertar sobre a questão do afastamento do cargo do vereador, necessário explicar como são realizadas as intimações de uma decisão judicial e transcrevemos os artigos 269 e 270 do Código de Processo Civil que é norma a ser aplicada como padrão nestes casos: Art. 269. Intimação é o ato pelo qual se dá ciência a alguém dos atos e dos termos do processo.... § 3º A intimação da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas autarquias e fundações de direito público será realizada perante o órgão de Advocacia Pública responsável por sua representação judicial. Art. 270. As intimações realizam-se, sempre que possível, por meio eletrônico, na forma da lei. Podemos observar que as intimações dos atos judiciais realizam-se, sempre que possível, por meio eletrônico e na forma da lei. Pois bem, o mesmo Diploma Processual Civil prevê que as intimações dos órgãos públicos serão realizadas de maneira pessoal, por remessa dos autos por meio eletrônico, quando o processo for eletrônico, vejamos: Art. 183. A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias e fundações de direito público gozarão de prazo em dobro para todas as suas manifestações processuais, cuja contagem terá início a partir da intimação pessoal. § 1º A intimação pessoal far-se-á por carga, remessa ou meio eletrônico. Diante da determinação expressa do Código de Processo Civil, concluímos que as intimações expedidas aos órgãos públicos deverão ser feitas e entregues pessoalmente ao representante legal do respectivo órgão, quando os processos forem físicos e por meio eletrônico, quando o processo tramitar pelo meio eletrônico. Podemos concluir ainda que as intimações relacionadas aos processos que tramitam em meio físico deverão ser entregues por oficial de justiça. Em continuidade, passaremos a discorrer sobre o questionamento, relativo ao requerimento apresentado pelo Sr. Marcos Antônio Ribeiro Ferraz, buscando retornar ao exercício do mandato de vereador. O apontado requerente responde a várias ações judiciais e, dentre elas, na Ação Civil <del>Pública</del> por Ato de Improbidade Administrativa nº

Jegtolylan Milds St

y went Saul of

B

0720.16.000666-7, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Visconde do Rio Branco, o indicado foi proibido de exercer o cargo de vereador até o término da instrução processual ou ulterior decisão daquele Juízo, conforme ofício recebido pela Câmara de Vereadores anexado, do Exmo. Dr. Juiz de Direito André Melo da Cunha. Insatisfeito com esta decisão, o Sr. Marcos Ferraz manejou recurso de Agravo de Instrumento ao Tribunal de Justica do Estado de Minas, recurso no qual lhe foi negado provimento na Sessão de 07 de março de 2017 do Egrégio Tribunal. Na data de 17 de abril de 2017 o Cartório da 1ª Câmara Cível do Colendo Tribunal certificou o trânsito em julgado da decisão do Agravo de Instrumento. Em seguida foi manejado Pedido de Reconsideração da referida decisão, o qual também lhe foi negado. Em relação à perda do objeto do referido recurso, tal decisão em nada modificou a questão do afastamento, haja vista que nos autos do processo 0720.16.000666-7 o edil continua afastado .Ou seja, a decisão pelo afastamento do apontado Marcos Ferraz continua em vigor, sendo certo que esta Assessoria certificou que o referido processo, que tramita em meio físico, encontra-se com sua tramitação suspensa em razão das Portarias Conjuntas 952/PR/2020, 957/PR/2020, 963/PR/2020 E 1025/PR/2020 do Tribunal, conforme publicação da pauta de 10/08/2020. Esta Assessoria ainda foi informada que o indicado estaria de posse de uma decisão do Juiz de plantão dando-lhe condição de exercer o cargo de vereador. Pois bem, segundo informações forenses, o processo nº 0720.16.000666-7 que o apontado é réu, conta com quase 4.000 (quatro mil folhas), fato que impediria o correto, adequado e necessário trâmite processual com vias a uma detida análise pelo Promotor de Justiça de plantão poder se manifestar, além de ser humanamente improvável que o Juiz plantonista, neste período de festa, pudesse prolatar uma decisão em um processo de tal magnitude, a qual entendemos deveria ser deliberada em cognição ordinária, sendo que ele não é o Juiz titular da ação, além de estar contrariando o Juiz da Causa, bem como estaria contrariando uma decisão dos Desembargadores da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. Ademais, independente do apontado tenha sido eleito em novo pleito, o trâmite do Processo ainda está em andamento e até o presente momento a decisão do Juízo é clara: ou seja, o afastamento permanece até ulterior deliberação deste juízo, fato que ainda a Câmara de Vereadores não foi comunicada oficialmente de nenhuma decisão distinta do afastamento apresentado. Em face do exposto, em razão da Câmara de Vereadores não ter sido comunicada oficialmente sobre a possibilidade do exercício do cargo pelo edil afastado, é o presente parecer para recomendar pela manutenção do afastamento do Sr. Marcos Antônio Ribeiro Ferraz, podendo o mesmo ser empossado pelo Presidente Interino, todavia, não poderá tomar assento na cadeira de vereador, não podendo praticar qualquer ato da vereança, estando proibido inclusive de votar na escolha da Mesa Diretora, sendo que qualquer ato distinto deste culminará em nulidade da manifestação Jeggdiste Mill Je

Pul Vient Jans Mg-



do vereador e da reunião em razão do seu afastamento. Alexandre Evaristo Sinhoroto. Assessor Jurídico - Câmara de Vereadores de Guiricema. Em continuidade, iniciou a posse dos vereadores eleitos e o Presidente convidou a cerimonialista, Daiz Laia Moreira, para leitura do Juramento disposto no art. 17, §2º, da Lei Complementar n.º 03 de 28/12/1972, que possui o seguinte teor: "Prometo cumprir dignamente o mandato a mim confiado, guardar a Constituição e as Leis, trabalhando para o engrandecimento do Município". O juramento foi confirmado individualmente por cada vereador, declarando: "Assim eu prometo", com aposição posterioor da assinatura em termo de juramento próprio. Ultrapassada esta questão, o Presidente Interino de acordo com sua competência inicial desta sessão, entendeu que deve seguir a legislação e que o vereador Marcos Antônio Ribeiro Ferraz não está apto para votar em razão do afastamento e determinou início da escolha do Presidente da Mesa Diretora e os vereadores deliberaram que as votações fossem realizadas com voto aberto. Candidataram-se para o cargo de Presidente os vereadores Roberto Moura e André Ferreira. Em razão do empate, explicou-se aos presentes quando da ocorrência do empate, sagra-se eleito o mais velho, no caso, Roberto Moura. O Presidente interino declarou empossado o novo Sr. Roberto Moura. Iniciada a Presidente. vice-presidente, Ronildo Toledo e Vicente Mazon disputaram o respectivo cargo, e na mesma situação em razão do empate pela idade explicada aos presentes, foi declarado eleito Vicente Mazon como Vice-Presidente. Para o cargo de Secretário, o candidato único, José Antônio Toledo, que obteve o seu voto e os demais sete votos dos presentes. Empossada a Mesa da Câmara tendo como Presidente o Vereador Roberto da Cruz Moura, como Vice-Presidente o Vereador Vicente de Paulo Mazon e como Secretário o Vereador José Antônio Toledo o Presidente declarou instalada a Câmara, encerrando os trabalhos da sessão preparatória e transferindo a Legislatura ao Presidente eleito, que convocou os vereadores Vicente Mazon e Ronildo Toledo para conduzirem ao recinto o Prefeito e Vice-Prefeito e respectivas primeira-dama, Adriana das Dores Ferraz e vice-primeira-dama, Vilma Cardoso Ruela de Moura. Depois, o Presidente Roberto Moura declarou que José Oscar Ferraz e Carlos Magno de Moura estão empossados no cargo de Prefeito e de Vice-Prefeito,

Thethe Saule Myre

R

respectivamente. Logo após foi lido o Juramento e os eleitos declararam "Assim eu prometo". Passada a palavra ao Prefeito empossado, José Oscar Ferraz e Carlos Magno de Moura, teceram sinceros agradecimentos a Deus e a toda população. Houve a manifestação de agradecimento dos vereadores presentes e um minuto de silêncio em respeito ao saudoso João Batista de Oliveira, vítima da COVID-19. Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente, Roberto Moura declarou encerrada a solenidade. Eu, Alexandre Evaristo Sinhoroto, Assessor Jurídico da Câmara de Vereadores, lavrei a presente ata que após lida e aprovada segue assinada por mim, pelo Presidente e demais vereadores e autoridades que assim o desejarem.

fore Collson Broga Fills José gendes I Botista handdo Nosi Toliclo Anchi A genina

Hondre to be to be to be when

Valento ob Port de Moura

Costo Migno de Moneros Jose Jeixeiro rodrázeos being